



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, nomeada através da Portaria nº 002/19, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel comercial para instalação do Posto de Atendimento dos CORREIOS no Município.

**1 – OBJETO:** Constitui objeto deste processo locação de 01 (um) imóvel, para o funcionamento do Posto de CORREIOS para Atendimento de Serviços Postais através da Agência de Correios Comunitária, conforme Termo de Convênio 030/2016 deste Município com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de propriedade do Sr. Gentil Worm, inscrito no CPF nº 284.814.530-72, localizado na Avenida Jorge Muller, nº 1078, Bairro Centro, nesta cidade, matrícula nº 7.298 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho/RS, Setor 002, Quadra 007, Lote 006, com área real global de 33,75 m².

**2 – JUSTIFICATIVA:** Considerando o convenio que o município possui com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, como sendo o único atendimento deste no município, onde os servidores que trabalham nesta agência são cedidos pelo município e batem ponto junto ao centro administrativo, considerando a proximidade do imóvel a prefeitura e ainda considerando que o espaço satisfaz as necessidades do contrato, justifica-se a locação, conforme documentos em anexo.

**3 - EMBASAMENTO LEGAL:** As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação da sede enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação: X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

**4 – VALOR:** O aluguel convencionado é de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), mensais, perfazendo o montante de R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais).

**5 - PRAZO:** a contar de 01/02/2019, finalizando em 31/01/2020, coincidindo assim com o exercício financeiro.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita\_sap@dgnet.com.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

*0302.24.721.0055.2082.33903600000000.0001.0 – Outros Serviços Terceirizados*

**8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Faz parte integrante deste expediente, o Parecer Técnico do Setor de Engenharia e a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.

Desta forma, encaminhamos este processo licitatório para apreciação do departamento jurídico, e futura **HOMOLOGAÇÃO** do Sr. Prefeito Municipal, e sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal bem, como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Santo Antônio do Planalto, 23 de Janeiro de 2019.

---

**Vanderlei Marcelo Lermen**  
Presidente CPL

---

**Marlo Miguel Koch**  
Membro

---

**Daniela Erig Surkamp**  
Membro

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita\\_sap@dgnet.com.br](mailto:licita_sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**